CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE SÃO MATEUS-ES
Bel. João Bosco Pinto Martins - Tabelião
Av. Jones dos Santos Neves nº 3, Centro, São Mateus-ES - CEP: 29.930-015 - Fones: (27) 3763-5712 / 9988-1160
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94.
São Mateus - ES, 11 de Junho de 2012-09:16:17. Usuário: ROBERIS
Consulte autenticidade em www.tjes.jus
Emolumentos: R$ 1,96 Taxas: R$ 0,30 Total: R$ 2,26
CARTÓRIO 3º OFÍCIO SÃO MATEUS-ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA PRÉVIA

LP - GCA / SL / Nº 102 / 2012 / CLASSE III

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida através do Processo nº **56000383** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **R & R INCORPORAÇÃO LTDA**
CNPJ / CPF: **08.919.477/0001-87**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101 - S/Nº - LOCALIDADE DE CÓRREGO SECO**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER À ATIVIDADE: LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOCALIZADO PELAS COORDENADAS UTM 24K Nº 409665 / 7927874. XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta **LP** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **TERÇA-FEIRA, 5** de **JUNHO** de **2012**

Giuliano Negreli Martins
Gerente de Controle Ambiental
IEMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

00B0A0C0.00o0m0n0o0.1

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA

1. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO ÓRGÃO DO ESTADO.
   PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
2. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA.EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
3. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA.
4. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
5. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
6. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

EM BRANCO